

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2965, DE 2025**

Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para incluir, no âmbito da logística reversa, a obrigatoriedade da divulgação de forma acessível e contínua de orientações sobre o descarte adequado e a localização dos pontos de coleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da divulgação de forma acessível e contínua de orientações sobre o descarte adequado e a localização dos pontos de coleta para os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes responsáveis por estruturar e implementar sistemas de logística reversa previsto pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Art. 2º O § 8º do art. 33 da Lei nº Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, além de responsabilizarem-se pela divulgação, de forma acessível e contínua, das orientações sobre o descarte adequado e a localização dos pontos de coleta.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

**Deputado YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



\* C D 2 5 6 8 1 5 8 6 4 9 0 0 \*